

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE** que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	97026586
02	97004772
03	97002154
04	97021294
05	97008004
07	97025803
08	97020581
09	97030042
10	97004273
11	97012940
12	97025872
13	97023754
14	97007919
15	97017956
16	97023734
17	97008396
18	97019051
19	97019478
20	97012353
21	97030417
22	97021731
23	97020604
24	97018229
25	97011999



II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

97026586

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota.

Total = 6,0 pontos

DEFERIDO

97004772

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título II - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8



A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97002154

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota

Total = 1,0 ponto

RECURSO DEFERIDO

97021294

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título V - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.



Título VI – O candidato apresentou o curso de Técnico em Enfermagem. Entretanto esse curso não é correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

97019478

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidão que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Título III- Documento não certifica que candidato fez esta disciplina na qualidade de aluno e sim como monitor do curso.

Título IV- Documento não certifica que candidato fez esta disciplina na qualidade de aluno e sim como monitor do curso.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

97025803

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I – Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97020581

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I, II, IV e V- Conforme capítulo VI – DA 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

97030042

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota.

Total = 6,0 pontos

RECURSO DEFERIDO

97004273

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Especialização em Educação Ambiental - Não autenticado.

Título II – Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - Não autenticado.

Título IV – Curso Turismo Ecológico -Não autenticado.

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital.

As cópias dos Títulos devem ser autenticadas em cartório.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO



97012940

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97025872

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título II - Nova Ortografia da Língua Portuguesa - Não autenticado.

Título III – Gramática - Não autenticado.

Título IV – Literatura - Não autenticado.

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital.

As cópias dos Títulos devem ser autenticadas em cartório.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

97023754

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota

Total = 13,0 pontos

RECURSO DEFERIDO

97007919

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Recurso foi aberto para resultado da prova de títulos.

RECURSO INDEFERIDO

97017956

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:



Não procedem as alegações do recorrente.

Título IV – Técnico em Agropecuário Habilita, mas não qualifica.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97023734

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título I – Curso não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97008396

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certificados não autenticados sem currículo padronizado, que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:



Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital.

As cópias dos Títulos devem ser autenticadas em cartório.

Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 2 do Edital.

Os Candidatos concorrentes aos cargos de nível superior deverão apresentar os títulos através do **CURRÍCULO PADRONIZADO** disponível no **ANEXO VIII** do Edital.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

97019051

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadra nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título II- Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97012353

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas declaração que não se enquadra nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I – V- Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97012353

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Título – II - Por equívoco, não contabilizamos a sua nota.

Total = 1,0 ponto

RECURSO DEFERIDO



97030417

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certificados não autenticados que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital.

As cópias dos Títulos devem ser autenticadas em cartório.

RECURSO INDEFERIDO

97021731

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidão que não se enquadra nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

97020604

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas ata da colação de grau, que não se enquadra nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 8

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidão ou semelhantes.

Título III – O candidato apresentou Curso de especialização em Dentística. O campo para apresentação de pós-graduação não é no Título III.

Título IV – Curso de especialização em Ortodontia. O campo para apresentação de pós-graduação não é no Título IV.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

97018229

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota.

Total = 7,0 ponto

RECURSO DEFERIDO



97011999

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota.

Total = 7,0 ponto

RECURSO DEFERIDO



Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de abril de 2018

CONSULPAM